



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.121, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Acresce dispositivos na Lei
Municipal nº 6.488/2019.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 8º-A, e seus §1º, §2º e §3º, na Lei
Municipal nº 6.488, de 18 de março de 2019, que "REORGANIZA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Municipal
de Educação, quando em representação fora do Município de Bento
Gonçalves e a serviço do Órgão Colegiado receberão
ressarcimentos de despesas realizadas com alimentação, estadia e
transporte, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de
Educação.

§1º Para efeitos de ressarcimento, deverão ser comprovados,
através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de
documentação, os gastos realizados e a certificação que comprove
o vínculo direto com a entidade para proveito do Colegiado.

§2º O valor total a ser ressarcido ao Presidente e/ou Vice-
Presidente do Conselho Municipal de Educação é limitado ao valor
das diárias pagas a servidores municipais.

§3º Os recursos para ressarcimento das despesas serão
provenientes dos dispositivos orçamentários da Secretaria Municipal
de Educação, em rubricas aprovadas para a manutenção dos
Conselhos Municipais a ela vinculados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 112
e publicado (a)
Em 03 / 01 / 25